



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 135/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0019716/2022-77

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45800109

PA COPAM Nº: 1496/2022	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR: AGROPECUARIA LIMA REIS LTDA		CNPJ:	27.292.124/0001-44
EMPREENDIMENTO: AGROPECUARIA LIMA REIS LTDA - Fazenda Bela Vista e Outras		CNPJ:	27.292.124/0001-44
MUNICÍPIO(S): Nepomuceno e Três Pontas		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°21'5"S	LONG/X: 45°18'22"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- não há.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil de 768,19ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos	2	

		agrossilvipastoris, exceto horticultura	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
G-04-01-4	Produção nominal de 5.000t/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	0
G-02-08-9	Nº de cabeças 180	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bióloga Eliza Maria Ourives		ART nº 20211000112540	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45799266** e o código CRC **FBB0CA29**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 135/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **AGROPECUARIA LIMA REIS LTDA** - Fazenda Bela Vista e Outras, CNPJ 27.292.124/0001-44, atua no ramo agrossilvipastoril desde 1985, exercendo suas atividades na zona rural do município de Nepomuceno e Três Pontas e, pretende ampliar a operação, com referência as coordenadas geográficas: 21°21'5"S, 45°18'22"W.

O empreendimento obteve LAS CADASTRO 93111762/2019 para atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento – código G-02-08-9”; com vencimento em 18/11/2029.

Em 08/02/2022, o empreendimento obteve indeferimento para o licenciamento ambiental de ampliação dada a ausência da reserva legal, ausência da regularização do uso dos recursos hídricos e insuficiência técnica.

Em 07/04/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 1496/2022 para ampliação da atividade, segundo a DN 217/17, “código G-01-03-1” para Área útil de 768,19ha, “código G-02-08-9” para Nº de cabeças 180 cabeças, “código G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” para Produção nominal de 5.000t/ano; sendo porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sistema), o empreendimento está localizado em área de não incidência de critério locacional.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pela Bióloga Eliza Maria Ourives, sob ART nº 20211000112540, emitida em 29/10/2021. Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pelas prefeituras Municipais de Três Pontas em 26/11/2021 e, Nepomuceno em 25/11/2021. O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado com registro nº 7251963 e emitido em 31/03/2022.

A área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental apresentada no SLA é de 932,46 ha. Foram apresentados oito registros do Cadastro Ambiental Rural – CAR, referente a quinze propriedades, conforme imagem e tabela abaixo:

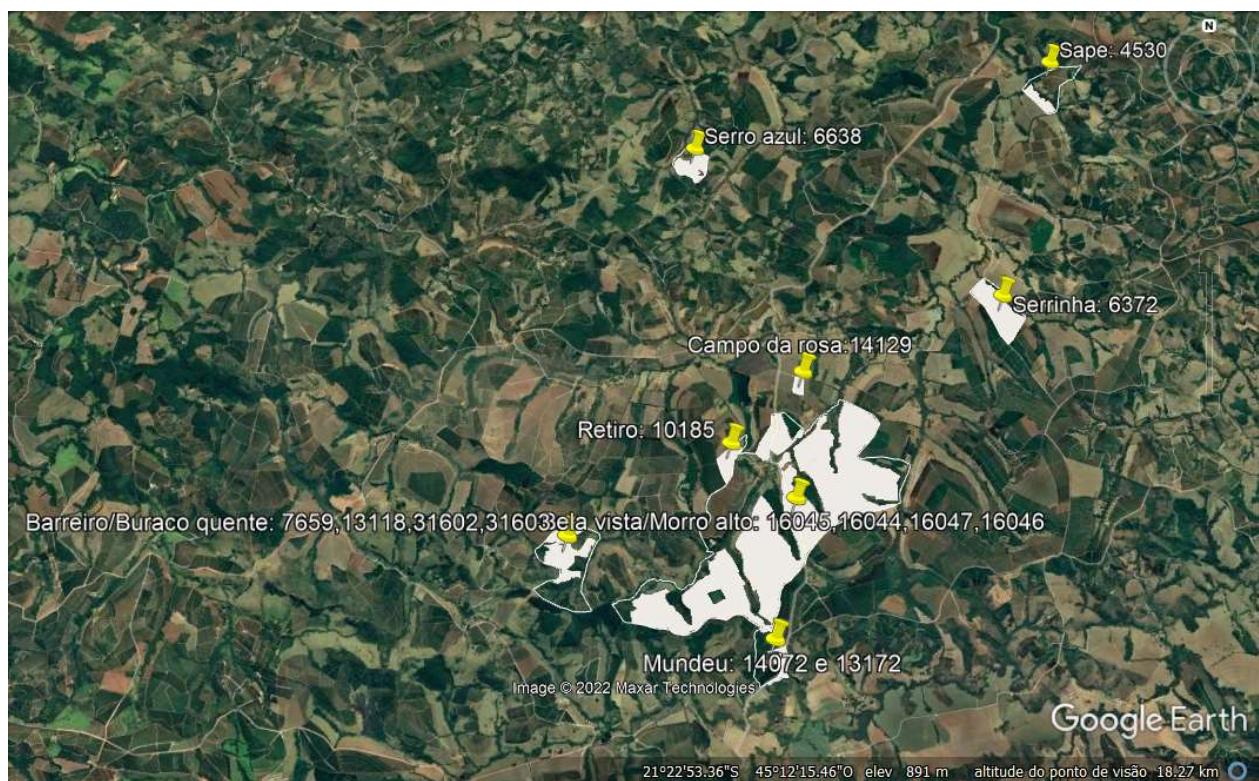


Imagem 1 – Área do empreendimento Agropecuária Lima Reis Ltda (em branco sólido) e as propriedades relacionadas (em branco circunscrito), fonte SLA e Sicar.

Tabela 1 – Recibos do CAR e matrículas apresentados da Agropecuária Lima Reis Ltda.

Matrícula (ano da criação da matrícula)	Município	Área total matriculada (ha)	Reserva Legal Em ha (% da reserva legal) do CAR	APP do CAR (ha)	Registro do CAR
14072 (1993)	Três Pontas	12,1582	7,6739 (20,39%)	3,0585	MG-3169406-9525.85D8.AE43.4E9D.BEBC.EEE7.A9FA.272D
13172 (1991)		22			
31603 (2017)		12,1			
31602 (2017)		4,84			
13118 (1990)		2,42			
7659 (1996)	N e p	60	20,20 (25%)	9,2945	MG-3144607-7ED1.84B2.1A59.446C.8E29.22C8.6D4B.FA97
4530 (1985)		46,5			



6372 (1990)	o m u c e n o	48,48	1,5556 (3,26%)		MG-3144607-758D. 38AA.827F.433F.B1 1B.3F52.F289.49CF
10185 (2004)		18	1,3763 (9,56%)	0,3736	MG-3144607-A998. E2FF.9E24.4154.A6 CC.82C4.7504.D914
14129 (2013)		4,2787	0	0	MG-3144607-B3E9. 06D7.5490.4358.AF FA.21F1.C97E.5E4F
16044 (2017)		446,2502	117,4457 (16,08%)	52,6073	MG-3144607-E458. B824.CE23.4F61.B7 C3.0629.0F17.6204
16045 (2017)		17,75			
16046 (2017)		128,7592			
16047 (2017)		138,1184			
6638 (1991)		30	0	0,9291	MG-3144607-D680. 03BF.4B5D.43E0.A9 D9.8CC3.8527.C311

As áreas de reserva legal e de APP deverão atender a legislação estadual 20.922/2013. No Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão conforme o Módulo Fiscal das propriedades e no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

As áreas de reserva legal tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Nenhuma das propriedades possui reserva legal averbada na respectiva matrícula, tais áreas foram delimitadas nos recibos do CAR.

Todas as propriedades possuem como titulares o empreendimento ou os sócios proprietários do empreendimento.

As matrículas 31602 e 31603 foram registradas em data posterior a 22/07/2008, porém possuem o cômputo de área de reserva legal não inferior a 20% da área total do imóvel. Ainda, de acordo com a planta topográfica, o remanescente florestal é de 34,5482ha, que poderá ser utilizada para compensar outros imóveis.

As matrículas 6638, 6372 e 10185 possuem o cômputo da área da reserva legal inferior a 20% da área total do imóvel. Porém, são propriedades que possuem Módulo Fiscal inferior a 4 e delimitaram a área de reserva legal conforme o remanescente florestal existente anterior a



22/07/2008. Foi possível verificar através de imagens históricas do software Google Earth que não houveram intervenções nos remanescentes florestais existentes para tais matrículas.

A matrícula 14129 possui o cômputo de reserva legal inferior a 20% da área total da propriedade e foi registrada posterior a 22/07/2008. A matrícula de origem (nº 10507) possui área total inferior a quatro Módulos Fiscais e, através da imagem de satélite Google Earth, possui o mesmo remanescente florestal atual e anterior a 22/07/2008.

Senão assim, as matrículas 6638, 6372, 10185 e 14129 não fazem jus a compensação de reserva legal, conforme artigo 40 da Lei 20922/2013.

As matrículas 16047, 16046, 16045 e 16044 são contíguas e possuem área total de 730ha / 28 Módulos Fiscais. A área da reserva legal representa 16,08% da área total do imóvel. Por se tratar de propriedade superior a quatro Módulos Fiscais, a reserva legal deverá ser compensada para que represente área não inferior a 20% da área total do imóvel. O empreendimento declarou que possui 141,4040ha de remanescente florestal, que representa 19,36% da área total das propriedades. E, que para alcançar os 20% da área total das propriedades, propôs compensar 874,88m² do remanescente florestal excedente no CAR MG-3144607-7ED1.84B2.1A59.446C.8E29.22C8.6D4B.FA97.

O empreendimento tentou a retificação do CAR para adequar a situação da reserva legal das matrículas 16047, 16046, 16045 e 16044, porém o sistema apresentou instabilidade, sendo comprovado através de relatório fotográfico as tentativas. Por isso, figura como condicionante a proposta de adequação da reserva legal realizada pelo empreendimento junto a retificação dos recibos do CAR.

Como área útil foi declarado 768,19ha; sendo: 509,28ha de café; 83,83ha de soja; 112,48ha de milho e; 47,6ha de pastagem e 15ha de abacate. De acordo com os mapas apresentados no RAS, a área útil somou em 780,7755ha, a saber:

Tabela 2 – Área útil apresentada por propriedade.

Mapa da Propriedade	Área útil (ha)
Campo da Rosa	4,1672
Fazenda Barreiro / Buraco Quente	42,3288
Fazenda Mudeu	19,1989
Fazenda Bela Vista / Morro Alto	598,7949
Fazenda Cedro Azul	32,1657
Serrinha	36,9
Retiro	13
Sapé do Morro Grande	34,24



Há atividade de criação de equinos, sendo sem porte para licenciamento devido o parâmetro ser 180 cabeças.

Há atividade de beneficiamento primário, que envolve lavagem e despolpamento de café, na quantidade anual de 5000 toneladas.

O número de funcionários fixos é em trinta e cinco, sendo oito famílias residentes e possui dezessete funcionários temporários. O turno de trabalho é único de oito horas, seis dias da semana e durante o ano todo.

Como principais insumos listados foram Roundup com consumo de 300 litros/ano, armazenado em cômodo de defensivos; calcário com consumo de 10 toneladas/ano e utilizado no dia da compra; casca de café com consumo de 10 toneladas/ano e armazenado ao lado do beneficiamento e; adubo organomineral com consumo de 30 toneladas/ano, que fica armazenado em cômodo de fertilizantes.

O empreendimento é consumidor de produtos e subprodutos da flora até 500 m³, conforme Certificado de Registro do IEF nº 37227/2021, válido até 30/09/2022 e que deverá ser renovado anualmente.

Ocorrerá a colheita do café utilizando máquinas e o beneficiamento ocorre por via úmida, através da lavagem e separação hidráulica dos frutos, os que secaram na planta flutuam e os que submergem são os frutos maduros. Posteriormente são enviados a secagem no terreiro e nos secadores mecânicos, durante o período entre 10 e 20 dias, até apresentar umidade de 11 a 12%. O secador manual utiliza a casca do café como fonte de energia, não pode ultrapassar a temperatura de 39°C, levando cerca de 24 a 36 horas. Por fim, o armazenamento do café ocorre em bags, em locais secos, ensolarados e bem ventilados, separado por lotes.

Haverá uso de água para lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano e no lavador de café, que somam consumo máximo de 213 m³ mensais. Há recirculação de 70% da água. A origem da água é através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 319028/2022, suficiente para o balanço hídrico apresentado no RAS – 0,09 l/s durante 24 horas.

O preparo do solo é convencional. Foram apresentadas técnicas para aumentar a cobertura vegetal e a infiltração da água no solo – calagem, gessagem, adubação química e orgânica, cobertura morta nas ruas de plantio; técnicas para controlar o escorramento superficial – distribuição racional de estradas e carreadores, plantio em nível, faixa de vegetação permanente, terraceamento, barraguinhas e técnicas para implementação de procedimentos complementares no solo – controle de erosão em estradas rurais.

Para o controle de pragas e doenças do cafeeiro são utilizados defensivos agrícolas químicos a partir de recomendação agronômica. Esta recomendação ocorre após análise do nível de dano econômico ocasionado pelas principais pragas ou apresentação de sintomas das principais doenças, em sua maioria defensivos de faixa menos tóxica e de baixa periculosidade ambiental. Não ocorre no empreendimento o uso de manejo integrado de pragas e doenças e nem mesmo controle biológico. Todos os defensivos utilizados deverão ser registrados e utilizados dentro das recomendações do fabricante e a partir da recomendação agronômica. Durante a aplicação dos defensivos, deverá haver um distanciamento seguro para não afetar as faixas de APP's e de reserva legal.



No RAS há informação que a água utilizada na lavagem do café é destinada a Lagoas de decantação com manta e que a água é reutilizada para adubação da pastagem. Há uma foto descrevendo que toda a água é bombeada para ser utilizada nos pastos como forma de enriquecer o solo com potássio. Foi apresentado projeto de fertirrigação e aplicação de casca em solo baseado na literatura. A empresa realiza o monitoramento da lagoa de decantação e do solo para aplicação da fertirrigação.

A fertirrigação é a prática de fertilização do solo com utilização de água para reuso, cuja dose aplicada promova o atendimento das necessidades nutricionais de espécies vegetais, sem, entretanto, comprometer a qualidade do solo e das águas subterrâneas e o desenvolvimento das plantas. Fica determinado seguir as orientações da Embrapa, 2010: O conhecimento da necessidade de nutrientes pelas culturas, da marcha de absorção desses nutrientes durante o ciclo, da frequência mais adequada de aplicação desses nutrientes permite determinar a quantidade de fertilizantes e a fase do ciclo em que esses devem ser aplicados. Além disso, é preciso conhecer também o volume de água necessário para compor a solução a ser injetada no sistema de irrigação. A fertirrigação necessita, entretanto, de acompanhamento e avaliação contínua, a fim de evitar impactos negativos ao solo pelo uso indevido da técnica. Isso pode ser feito por meio de acompanhamento da condutividade elétrica da solução ou do extrato de saturação do solo.

Os efluentes sanitários gerados dos sanitários dos escritórios, casas e vestiários são gerados em quantidade de 2 m³/mês e tratados em sistema de fossa séptica com sumidouro.

Fica determinado que o sistema do efluente sanitário deverá se manter corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, as manutenções e limpezas deverão ser realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes de lavagem de peças e máquinas são gerados na oficina e lavador na quantidade de 0,8 m³/mês, onde possui caixa separadora de água e óleo, sendo destinados a caixa de contenção e lançados em lagoa de decantação para serem reutilizados.

Como resíduos foram previstos como Classe II os provenientes das casas, escritórios e sanitários, dispostos em tambores e latão de lixo e destinados a Central de tratamento de Resíduos de MG, os óleos queimados, filtros e estopas da oficina, dispostos em tambores na oficina e destinados a Proluminas e ProAmbiental e; como Classe I, as embalagens de agrotóxicos, EPI's e não recicláveis, destinados a Adrisul (Associação dos Revendedores de Insumos Agropecuários do Sul de Minas). Foram apresentadas as licenças ambientais de todas as empresas destinadoras.

Não foram previstos outros agentes causadores de impactos ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação do empreendimento **AGROPECUARIA LIMA REIS LTDA** - Fazenda Bela Vista e Outras, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e



caprinos, em regime de confinamento – código G-02-08-9” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - código G-04-01-4”; no município de Três Pontas e Nepomuceno, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Agropecuária Lima Reis

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar recomendação agrícola anual, assinada por engenheiro agrônomo, com base na análises de solo das áreas fertirrigadas.	Anual
03	Retificação dos Recibos do CAR para que conste a delimitação e as informações da reserva legal compensada nos recibos MG-3144607-7ED1.84B2.1A59.446C.8E29.22C8.6D4B.FA97 e MG-3144607-E458.B824.CE23.4F61.B7C3.0629.0F17.6204.	240 dias após a emissão a Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento Agropecuária Lima Reis

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento

Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.